

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2018**

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E A SOCIEDADE EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS – SEAR, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.646/2018.

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO, a Secretária Municipal de Educação, Sra. ELLEN ISES MENDES e o Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Sr. ROBERTO MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, doravante denominado MUNICÍPIO, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS – SEAR, com sede na Rua Espanha, nº 01, Bairro Petrovale, inscrita no CNPJ sob o nº 04.971.627/0001-40, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Emilaine Cristina Castro Silva, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente instrumento em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

O presente instrumento tem como objeto o repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do seguinte objeto: Investir na melhoria do espaço físico com a utilização do recurso FIA para proporcionar melhor qualidade de acolhimento das crianças, familiares e comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento é celebrado, nos termos do artigo 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Betim, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016 e em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem obrigações:

3.1 – DO MUNICÍPIO:

3.1.1 - Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução do instrumento, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

3.1.2 - Supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento;

3.1.3 - Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.4 - Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





3.1.5 - Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através deste instrumento, conforme metodologia especificada na Cláusula da Prestação de Contas;

3.1.6 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento, bem como dos eventuais Termos Aditivos que vierem a ser firmados, no órgão oficial do Município de Betim;

3.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 - Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho, dentro do período de vigência do presente instrumento;

3.2.2 - Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores recebidos através deste instrumento, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública;

3.2.3 - Realizar a movimentação de recursos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

3.2.4 - Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Órgão responsável pela área, conforme metodologia especificada na Cláusula da Prestação de Contas;

3.2.5 - Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;

3.2.6 - Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;

3.2.7 - Atender às normas e determinações contidas na Fundamentação Legal deste instrumento;

3.3 - DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;

3.3.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 - Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.3.4 - Viabilizar possibilidade de disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses com início na data de publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

5.1 – O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do presente instrumento ou de seu plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sob a forma de termo aditivo à parceria ou por certidão de apostilamento;

5.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do término previsto;

5.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é de Valor: R\$8.447,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);

6.2 - A liberação do recurso financeiro ocorrerá conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de R\$8.447,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) na dotação orçamentária nº 02.06.14.122.0038.202103.33.50.43.020010, para o exercício de 2018;

7.2 - Nota de Empenho global nº 0206000038/2018, de 27/07/2018, no valor de R\$8.447,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);

7.3 - Em casos de elaboração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos deverão ser imediatamente aplicados em cadernetas de poupança, preferencialmente, com resgate automático.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, por meio de elaboração de Certidão de Apostilamento, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos financeiros recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio instrumento deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabilizará exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria se darão através de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o cumprimento do objeto pactuado;

11.2 - Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados em ato específico, publicado no Órgão Oficial do Município de Betim;

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar o Relatório Técnico do Gestor da Parceria;

11.4 - O MUNICÍPIO disponibilizará recursos tecnológicos necessários para a realização dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, inclusive do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de aplicação da prestação de contas;

13.2 - A prestação de contas deverá conter o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, apresentando nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Relatório (trimestral) e Parecer Técnicos emitidos pelo GESTOR da parceria;

13.3 - A prestação de contas deverá ser mensal e apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada mês;

13.4 - No caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de quarenta e cinco dias por diligência emitida para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





13.5 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação de contas, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período;

13.6 - As prestações de contas dos recursos financeiros repassados através deste instrumento deverão ser declaradas pela Secretaria/Órgão responsável pela área, atestando sua aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição e, posteriormente, avaliadas pela Superintendência de Convênios e Parcerias, quanto à sua regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade;

13.7 - A prestação de contas deverá conter protocolo de entrega mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestou contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos à Diretoria de Alimentação Escolar, responsável pelo acompanhamento da correta utilização dos mesmos;

13.8 - A prestação de contas deverá atender às normas e determinações contidas na Fundamentação Legal deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 - Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para pagamento de despesas vedadas ou quando houver descumprimento de metas e resultados sem justificativa suficiente que resultem em glosas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos;

14.2 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pelo dirigente máximo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEFINIÇÃO, DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Desde que exista previsão no Plano de Trabalho, os bens remanescentes, equipamentos ou materiais permanentes, na data de conclusão ou extinção do presente instrumento, que porventura tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados por meio deste instrumento, serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme disposto na Resolução CMDCA Nº 082 de 16 de Agosto de 2017, expedida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação, o MUNICÍPIO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



[Handwritten signatures and initials]

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação resumida do extrato no Órgão Oficial do Município de Betim, às expensas do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente;

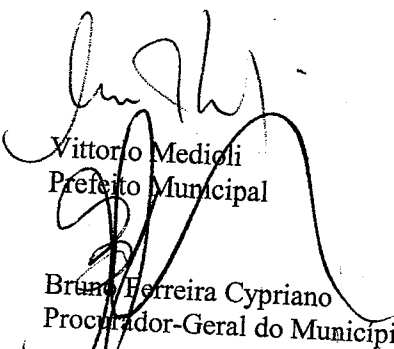
19.2 - É vedada a transferência da execução do objeto desta parceria a terceiros.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

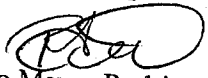
As partes elegem o foro da Comarca de Betim como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não desobrigando as partes da busca pela prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

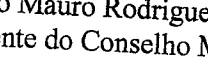
E, por estarem assim justos e conveniados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

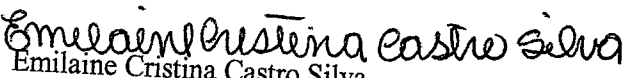
Betim, 27 de julho de 2018.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

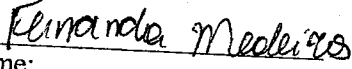

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

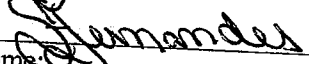

Ellen Isis Mendes
Secretária Municipal de Educação


Roberto Mauro Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente


Emilaine Cristina Castro Silva
Presidente da Sociedade Educacional Arco-Íris - SEAR

Testemunhas:

1- 
Nome: Fernanda Medeiros
CPF: 065544.916-78

2- 
Nome: Fernando
CPF: 848003116-53





MUNICÍPIO DE BETIM
RUA SPANHA Nº 01
BETIM - MG
CEP: 32.668-050

PLANO DE TRABALHO - Decreto nº 40.547 de 07/12/2016

Reformulação: Sim Não

1. DADOS CADASTRAIS:

Organização: Sociedade Civil
 SOCIEDADE EDUCACIONAL ARCO-IRIS SEAR
 Endereço: Rua/Av. nº:
 RUA ESPANHA Nº 01
 Município: MG U.F.: Telefone (fixo e celular): CEP:
 BETIM (31) 3598-3435 32.668-050
 Conta Corrente nº: Banco: Operação: 003 ICEF Agência: 892 BETIM
 812-0 C/Código Expedidor: MG-10.144.935 / SSP
 Nome do Representante Legal: Emília Cristina Castro Silva
 Endereço do Representante Legal: Rua/Av. nº: U.F.: Telefone (fixo e celular): CEP:
 AVENIDA MÉXICO Nº433 28105/2018 A 23105/2020
 Município: MG U.F.: Telefone (fixo e celular): CEP:
 BETIM (31) 99513-7130 32.668-058
 Cargo: PRESIDENTE
2. OBJETO
 2.1. Título: Renovando o espaço
 Período de execução da parceria: 12 meses A partir da publicação no Órgão Oficial do Município
 Início da Vigência do Termo Aditivo: (preencher apenas no caso de Aditivos)
 A partir da publicação no Órgão Oficial do Município até

3. JUSTIFICATIVA COM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Demonstrar o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)
 A utilização do recurso do FIA tem como finalidade melhoria do ambiente escolar proporcionando um melhor desenvolvimento da criança e convivência entre escola e comunidade.

4. OBJETIVOS E METAS
 4.1. Geral: Investir na melhoria do espaço físico com a utilização do recurso do FIA para proporcionar melhor qualidade de acolhimento das crianças, familiares e comunidade.

4.2. Metas Quantitativas (Objetivos Específicos)

Nº	Descrição	Quantidade/Mês	Meio para aferição
1	Adquirir os itens necessários para equipar as dependências da Creche.	Conforme "Termo de referência"	Relações de bens adquiridos e fotos.

Ellen Ises Mendes
Ellen Ises Mendes
Secretária Municipal de Educação
Dra. Patrícia Municipal de Betim

Erika Rodrigues B. de Miranda
Erika Rodrigues B. de Miranda
Mat. 01707094 - SEMACI

Total		0	
-------	--	---	--

5 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO. (Para Aditivos, não é necessário a inclusão de etapas que já foram executadas e finalizadas e não reconhecidas nos próximos períodos de execução)

Nº Etapa	Descrição da Etapa	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)	Forma de Execução das Ações
1	Levantamento e cotação de preço necessário para a execução do projeto	1º	12º	Termo de referência, cotação e orçamentos dos itens relacionados
2	Compra do material relacionado de acordo com o menor preço e qualidade dos produtos	1º	12º	Aquisição dos itens, conforme cotação do menor preço e qualidade do mesmo
3	Desenvolvimento das atividades com as crianças matriculadas	1º	12º	Desenvolvimento das atividades
4	Seleção de mão de obra para realização de reformas	1º	12º	Termo de referência, cotação do menor preço e qualidade do serviço

6: OBRIGAÇÕES:
6.1: Do Município de Belém:
 Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho;
 Superintender e fiscalizar a execução desta parceria;
 Designar técnicos do quadro da Secretaria/Orgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 Designar servidor público do quadro da Secretaria/Orgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;
 Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria;
 Providenciar a publicação do extrato desta parceria no órgão oficial do Município de Belém.

6.2: Da Organização da Sociedade Civil:
 Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com este Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria;
 Abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser assina de tarifa bancária;
 Realizar a movimentação de recursos através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
 Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Orgão responsável pela área;
 Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes das despesas glosadas;
 Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;
 Atender às normas e determinações a serem especificadas na Fundamentação Legal desta parceria.

7: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1: Despesas de Capital Valores Expressos em Reais: (R\$)

Tipologia	Item	Qtd	V: Unit.	Total
Mobilário geral - Armário para cozinha	01	01	R\$ 339,00	339,00
	03	03	R\$ 179,00	537,00
	01	01	R\$ 2.300,00	2.300,00
Aparelho e utensílios domésticos - Freezer	01	01	R\$ 59,00	59,00
	01	01	R\$ 59,00	59,00
Total Despesa de Capital				3.235,00

7.2: Despesas com Pessoal Valores Expressos em Reais: (R\$)

Cargos	Qtd	Valor Unit. Mensal	Período	Total
Total				01

Ellen Ises Mendes
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Belém

Erka Rodrigues B. de Miranda

Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva		00		Total de Funcionários		-		-	
(1) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva		-		-		-		-	
Subtotal Despesas com Pessoal Item 7.2		-		-		-		02	
Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária - INSS Patronal									
Despesas com Salários		Base de Cálculo		-		-		-	
13º Salário		Base de Cálculo		-		-		-	
Férias Normais/Proporcionais		Base de Cálculo		-		-		-	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais		Base de Cálculo		-		-		-	
		Base de cálculo para INSS patronal - 27,5%		-		-		-	
Alíquota		27,50%		Valor referente ao INSS Patronal - 27,5%		-		03	
Valores Expressos em Reais (R\$)									
7.2.1 - Provisão de Encargos Sociais		Base de Cálculo		-		-		-	
13º Salário		Base de Cálculo		-		-		-	
Férias Normais/Proporcionais		Base de Cálculo		-		-		-	
1/3 de Férias Normais/ Proporcionais		Base de Cálculo		-		-		-	
FGTS - 8%		Base de Cálculo		-		-		-	
Multa Rescisória FGTS 50%		Base de Cálculo		-		-		-	
PIS		Base de Cálculo		-		-		-	
Subtotal das Provisões de Encargos Sociais		-		-		-		-	
Valores Expressos em Reais (R\$)									
7.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios		Quantidade Funcionários		Valor Mensal		Quantidade de meses		Total	
Plano Familiar		-		-		-		-	
Plano Odontológico		-		-		-		-	
Seguro de Vida		-		-		-		-	
Vale-Transporte		-		-		-		-	
(2) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, conforme previsto em convenção coletiva		-		-		-		-	
(3) Campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste de benefícios previsto em convenção coletiva		-		-		-		-	
Subtotal das obrigações Trabalhistas/Benefícios		-		-		-		04	
Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios		-		-		-		05	
Total das Despesas com Pessoal Item 7.2. 2 + 3 + 4		-		-		-		-	

Mat. 01707094 - SEMACI

Ellen Ises Mendes

Ellen Ises Mendes
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Retiro

7.3 - Despesas Operacionais		Valores Expressos em Reais (R\$)			
Despesas	Qtd	Valor Unit. Mensal	Periodo	Total	
Manutenção e conservação de bens móveis (Material)	01	1.762,00	01	1.762,00	06
Manutenção e conservação de bens móveis (Serviço)	01	3.450,00	01	3.450,00	
Total das Despesas Operacionais				5.212,00	07
Total das Despesas para execução da Parceria - 1 + 5 + 6				8.447,00	

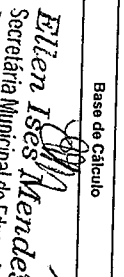
Custos Indiretos, conf. Art. 63 e 64 do Decreto Municipal nº 40.547 de 07/12/2016

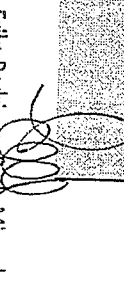
8 - CUSTOS INDIRETOS		Valores Expressos em Reais (R\$)			
8.1 - Despesas de Capital - Custos Indiretos		Qtd	Valor Unit.	Período	Total
8.2 - Despesas com Pessoal - Custos Indiretos		Qtd	Valor Unitário Mensal	Período	Total
Total Despesa de Capital		-	-	-	-
Total das Despesas com Pessoal		-	-	-	-

(a) Valor total da diferença salarial de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____ referente ao reajuste da categoria previsto em convenção coletiva ou campo deve ser preenchido somente em caso de Aditivo para readequação de valores, que incluam o reajuste salarial previsto em convenção coletiva

Memória de Cálculo da Contribuição Previdenciária - INSS Patronal

Despesas com Salários		Base de Cálculo		Valor referente ao INSS Patronal - 27,5%	
13º Salário	-	Base de Cálculo	-	-	-
Férias Normais/Proporcionais	-	Base de Cálculo	-	-	-
1/3 de Férias Normais/Proporcionais	-	Base de Cálculo	-	-	-
Base de cálculo para INSS patronal - 27,5%		-		-	
Alíquota		27,50%	Valor referente ao INSS Patronal - 27,5%		10
13º Salário		Base de Cálculo		-	
Férias Normais/Proporcionais		Base de Cálculo		-	
1/3 de Férias Normais/Proporcionais		Base de Cálculo		-	


Elien Ises Mendes
 Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Ratinópolis


Erika Rodrigues B. de Miranda
 Mat. 01707094 - SEMACI

4/7

FGTS - 8%		Base de Cálculo					
Multa Rescisória FGTS 50%		Base de Cálculo					
PIS		Base de Cálculo					
		Subtotal das Provisões de Encargos Sociais					
8.2.2 - Obrigações Trabalhistas/Benefícios		Quantidade Funcionários	Valor Mensal	Quantidade de meses			
		Tipo					
		Plano Familiar					
		Plano Odontológico					
		Seguro de Vida					
		Vale-Transporte					
(*) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, conforme previsto em convenção coletiva							
(**) Valor total da diferença do reajuste dos benefícios de todo o quadro de funcionários, retroativa ao(s) mês(es) de _____, conforme previsto em convenção coletiva							
		Subtotal das obrigações Trabalhistas/Benefícios					11
		Total das Provisões de Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas/Benefícios					12
		Total gasto com Despesas de Pessoal 09 + 10 + 11					
8.3 - Despesas Operacionais - Custos Indiretos							
		Tipo	Qtd	Valor Unit.	Mensal	Período	
						Total	
		Total das Despesas Operacionais - Custos Indiretos					13
		Total da Despesa com Custos Indiretos 08 + 12 + 13					14
		Conforme previsto Art. 63 e 64 do Decreto Municipal nº 40.547 de 07/12/2016 Total Geral do Projeto 74.14					15
		8.447,00					
		VALOR TOTAL					16
		VALOR TOTAL					17
		8.447,00					
		VALOR TOTAL					18
		VALOR TOTAL					19
		VALOR TOTAL					20
		VALOR TOTAL					21
		VALOR TOTAL					22
		VALOR TOTAL					23
		VALOR TOTAL					24
		VALOR TOTAL					25
		VALOR TOTAL					26
		VALOR TOTAL					27
		VALOR TOTAL					28
		VALOR TOTAL					29
		VALOR TOTAL					30
		VALOR TOTAL					31
		VALOR TOTAL					32
		VALOR TOTAL					33
		VALOR TOTAL					34
		VALOR TOTAL					35
		VALOR TOTAL					36
		VALOR TOTAL					37
		VALOR TOTAL					38
		VALOR TOTAL					39
		VALOR TOTAL					40
		VALOR TOTAL					41
		VALOR TOTAL					42
		VALOR TOTAL					43
		VALOR TOTAL					44
		VALOR TOTAL					45
		VALOR TOTAL					46
		VALOR TOTAL					47
		VALOR TOTAL					48
		VALOR TOTAL					49
		VALOR TOTAL					50
		VALOR TOTAL					51
		VALOR TOTAL					52
		VALOR TOTAL					53
		VALOR TOTAL					54
		VALOR TOTAL					55
		VALOR TOTAL					56
		VALOR TOTAL					57
		VALOR TOTAL					58
		VALOR TOTAL					59
		VALOR TOTAL					60
		VALOR TOTAL					61
		VALOR TOTAL					62
		VALOR TOTAL					63
		VALOR TOTAL					64
		VALOR TOTAL					65
		VALOR TOTAL					66
		VALOR TOTAL					67
		VALOR TOTAL					68
		VALOR TOTAL					69
		VALOR TOTAL					70
		VALOR TOTAL					71
		VALOR TOTAL					72
		VALOR TOTAL					73
		VALOR TOTAL					74
		VALOR TOTAL					75
		VALOR TOTAL					76
		VALOR TOTAL					77
		VALOR TOTAL					78
		VALOR TOTAL					79
		VALOR TOTAL					80
		VALOR TOTAL					81
		VALOR TOTAL					82
		VALOR TOTAL					83
		VALOR TOTAL					84
		VALOR TOTAL					85
		VALOR TOTAL					86
		VALOR TOTAL					87
		VALOR TOTAL					88
		VALOR TOTAL					89
		VALOR TOTAL					90
		VALOR TOTAL					91
		VALOR TOTAL					92
		VALOR TOTAL					93
		VALOR TOTAL					94
		VALOR TOTAL					95
		VALOR TOTAL					96
		VALOR TOTAL					97
		VALOR TOTAL					98
		VALOR TOTAL					99
		VALOR TOTAL					100

Erika Rodrigues B. de Miranda
Mat. 01707094 - SEMACI

Handwritten signature and initials.

Ellen Ises Mendes
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Retiro

9.4 - Recurso Federal		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR TOTAL	
ANO					
2017					18
2018					
TOTAL CONSOLIDADO DAS FONTES DE RECURSOS 18 * 17 e 18 * 18					
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
10.1 Recurso Municipal					
MES	ANO	Valores Expressos em Reais (R\$)			
		VALOR			
Janerio	2018				
fevereiro	2018				
março	2018				
abril	2018				
maio	2018				
junho	2018				
julho	2018				
agosto	2018				
setembro	2018				
outubro	2018				
novembro	2018				
dezembro	2018				
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO		8.447,00			
10.2 Recurso oriundo do Fundo					
MES	ANO	Valores Expressos em Reais (R\$)			
		VALOR			
Janerio	2018				
fevereiro	2018				
março	2018				
abril	2018				
maio	2018				
junho	2018				
julho	2018				
agosto	2018				
setembro	2018				
outubro	2018				
novembro	2018				
dezembro	2018				
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO		8.447,00			
10.3 Recurso Estadual					
MES	ANO	Valores Expressos em Reais (R\$)			
		VALOR			
Janerio	2018				
fevereiro	2018				
março	2018				
abril	2018				
maio	2018				
junho	2018				
julho	2018				

Ellen Ises Mendes
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Belém

Erica Rodrigues B. de Miranda
Mat. 01707094 - SEMACI

10.4 Recurso Federal		Valores Expressos em Reais (R\$)		VALOR
MÊS	ANO			
agosto	2018			
setembro	2018			
outubro	2018			
novembro	2018			
dezembro	2018			
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO				
10.4 Recurso Federal	ANO			
janeiro	2018			
fevereiro	2018			
março	2018			
abril	2018			
maio	2018			
junho	2018			
julho	2018			
agosto	2018			
setembro	2018			
outubro	2018			
novembro	2018			
dezembro	2018			
SUBTOTAL DO DESEMBOLSO				8.447,00
TOTAL CONSOLIDADO DOS DESEMBOLSOS				8.447,00
SAÍDO PROGRAMÁVEL CONFORME DEMONSTRATIVO (Apenas para Aditivo de realocação de valores)				
TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO PARA A PARCERIA				
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

GA - MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Local e Data

13 - TITULAR DA SECRETARIA/ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA
Local e Data

14 - TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA (SE HOUVER)
Local e Data

15 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
Local e Data

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
Local e Data

17 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Local e Data

18 - TITULAR DA SECRETARIA/ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA
Local e Data

19 - TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA (SE HOUVER)
Local e Data

20 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
Local e Data

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
Local e Data

Emulação Leitura Castro Silva
CRECH E SEAR
no Castro Silva
Vicos Pederzetti
CPF: 033.831.374-79

Ellen Ises Mendes
Secretaria Municipal de Educação
Profetura Municipal de Belém
Assinatura e carimbo

Maria Alexander S. Santos
Presidente do CMLDCA - Belém/PA
Assinatura e carimbo

Siriney Fernandes Machado
Márcia
Márcia 124352-7

Luciano Avelino
Márcia
Márcia 124352-7

Elita Rodrigues
Assinatura e carimbo de vinculação
Mat. 01707094 - SEMACI

BELEM, 06 JUNHO 18

ed

